



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº  
053/2012 que entre si fazem a  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE e a empresa  
ACROPOLE ARQUITETURA  
LTDA-EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **ACROPOLE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.497.064/0001-75**, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 15/1402, cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **RAUL FERNANDO MATOS VASCONCELLOS**, portador da cédula de identidade nº **132551/D**, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº **007.287.697-27**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.011.816/2010-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **18 de março de 2014**, e o prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses, terminando em **23 de dezembro de 2013**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Confere com o Original

29/12/13

\_\_\_\_\_

Davi Almeida Raeder

Coordenador de Contratos - GOC/SAEN

2014/03/20

FMC  
D

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

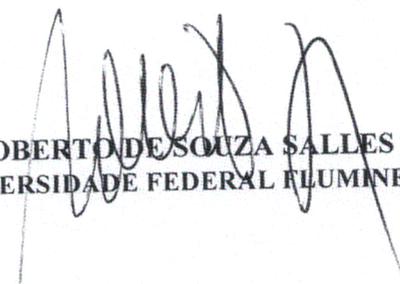
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 19 de outubro de 2013.

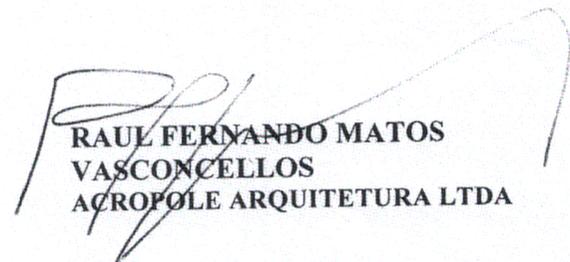
  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Testemunha da UFF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Davi Almeida Raeder

CPF: 380 919 397-53

  
**RAUL FERNANDO MATOS**  
VASCONCELLOS  
ACROPOLE ARQUITETURA LTDA

**Testemunha da Empresa:**

Assinatura: Lucimar P. S. Fonseca

Nome:

CPF: 877.979.687-72

**LUCIMAR SANTOS**  
ACROPOLE ARQUITETURA  
Administração